



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL- RIO- GRANDENSE  
CAMPUS SAPUCAIA DO SUL

**TERMO ADITIVO N. ° 02/2019 AO CONTRATO N. ° 07/2018.**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE CAMPUS SAPUCAIA DO SUL, E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE – CAMPUS SAPUCAIA DO SUL**, sediado na Av. Copacabana, n. ° 100 – Bairro Piratini, CEP 93.216-120, na cidade de Sapucaia do Sul/RS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Profº Mack Léo Pedroso, brasileiro, solteiro, RG n. °2018385076 CPF n. ° 414.749.370-04 , e a empresa Liderança Limpeza e Conservação LTDA; CNPJ/MF n. °00.482.840/0001-38 , estabelecida na Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775, Bairro Ipiranga, em Barreiros, São José, Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr (o) Willian Lopes de Aguiar, portador da carteira de identidade nº 3.975.588-SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 028.383.199-57, CELEBRAM, conforme **Processo n. ° 23164.001024.2019-27**, o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO N. ° 07/2018**, de acordo com o disposto no Art. 60 e segs., da Lei n. ° 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei n. ° 8.883/94, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal e ficando as partes vinculadas ao Edital do **Pregão n. ° 03/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

O contrato nº. 07/2018 tem sua vigência prorrogada, pelo presente Termo Aditivo, de **01 de Outubro de 2019 a 30 de Setembro de 2020**, com fulcro no Art. 57, inciso II, da lei nº. 8.666/93.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO DE CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS**

Ficam suprimidos, na proporção da inoccorrência dos provisionamentos, conforme planilhas anexadas a este processo, os custos não renováveis, referentes à licença maternidade, à licença paternidade, ao aviso prévio indenizado, ao aviso prévio trabalhado e à reposição de profissional ausente por doença, acidente de trabalho e demais motivações legais. Tais supressões se devem ao fato de a contratada não ter arcado com o pagamento de parte dos provisionamentos referidos aos seus funcionários, no período compreendido entre o início da vigência do contrato à data de sua prorrogação.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO**

O valor mensal atualizado do presente contrato, em decorrência das supressões acima mencionadas, passa a ser de R\$ 6.452,66 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), perfazendo um total anual de R\$ 77.431,92 (setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), conforme planilhas de custos anexadas ao processo.

*all*

**CLAUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA O REAJUSTE DE PREÇOS E PARA A REPACTUAÇÃO, APÓS A PRORROGAÇÃO, COM EFEITOS FINANCEIROS PRETÉRITOS À DATA BASE DE CONVENÇÃO COLETIVA ANTERIOR À DATA DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

Fica assegurado o direito da contratada em requerer, após assinatura do presente termo de aditamento, a repactuação do contrato face ao aumento de despesas remuneratórias decorrentes de superveniência de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria com data base anterior à data da prorrogação do contrato (01/10/2020). Os efeitos do reequilíbrio serão retroativos à data base da Convenção Coletiva que ensejar o realinhamento dos valores contratados. Também é assegurado à contratada o direito de requerer, após assinatura deste termo de prorrogação, o realinhamento dos valores de insumos e materiais, necessários à execução do contrato, sujeitos à variação de mercado. Tal reajuste será requerido e processado em conformidade com as normas aplicáveis à matéria e com as disposições do contrato e do edital do processo licitatório que deu ensejo à contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA INCORPORAÇÃO DO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**


Permanecem em vigor, com a redação original e/ou já alterada através de Termo Aditivo, todas as demais cláusulas do Contrato em referência que não colidirem com o que ora se estipula, sendo incorporado o presente aditivo ao respectivo termo de contrato.

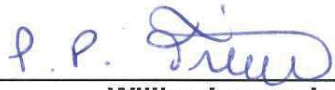
**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao Instituto Federal Sul-rio-grandense providenciar a publicação deste Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.


E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo Aditivo Contratual, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, sendo arquivado nos Departamentos competentes do IF Sul-rio-grandense, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666/93.

Sapucaia do Sul (RS), 23 de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Mack Léo Pedrosa**  
IF Sul-rio-grandense  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**Willian Lopes de Aguiar**  
Liderança Limpeza e Conservação LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
**Frederico Kleinschmitt Junior**  
CPF: 024.978.100-01

  
**Aline Weigel**  
CPF: 022.993.460-90